



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PSD		

Estabelece que as promoções de Oficiais PM e Praças PM no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Rondônia, sejam exclusivamente por parâmetros objetivos nos termos do Art. 14 da Lei Federal n. 14751/23.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º Esta Lei estabelece que as promoções de Oficiais PM e Praças PM no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Rondônia, sejam exclusivamente por parâmetros objetivos nos termos do Art. 14 da Lei Federal n. 14751/23.

Art. 2º. A promoção dos militares do Estado será por merecimento e antiguidade alternadamente para todos os postos e graduações, ficando vedada a aplicação de qualquer critério subjetivo para as promoções e os atos que compõe e antecede a promoção.

§ 1º. Os votos da comissão de promoção devem observar estritamente os documentos a ela apresentada, não cabendo manifestação subjetiva e devem ser reduzidos a termo, de forma clara e concisa, constando a fundamentação e a motivação de cada um dos atos praticados.

§ 2º As fichas de informações e conceitos não devem conter critérios subjetivos para avaliação, devendo cada item ser analisado conforme as folhas de alterações e outros documentos pertinentes, relativo estritamente ao quadrimestre avaliado, com a justificação de cada um dos itens constante das fichas, não cabendo qualquer forma que demonstre subjetividade.

§ 3º Qualquer interessado poderá ter acesso à íntegra dos processos de promoções desde sua criação e assegurado o direito a ampla defesa.

Art. 3º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PSD

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revoga-se qualquer disposição em contrário.

Plenário das Deliberações, 27 de agosto de 2024.

**Deputado JESUINO BOABAID**  
PSD





PROTÓCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PSD		

### JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente Propositura tem o objetivo estabelecer que as promoções de Oficiais PM e Praças PM no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Rondônia, sejam exclusivamente pelo critério objetivo e permitir que qualquer interessado tenha acesso a íntegra dos processos de promoções e lhes assegurando o direito a ampla defesa.

O principal objetivo da propositura é garantir que as promoções dos policiais e bombeiros militares sejam de forma transparente e justa.

Vale ressaltar, com o advento da Lei nº 14.751 de 13 de dezembro de 2023 que Instituiu a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal, altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e revogou dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969” representa um avanço significativo na regulamentação das promoções dos oficiais e praças militares no Brasil, introduzindo critérios claros e objetivos que buscam garantir a justiça, a transparência e a eficiência no processo de progressão na carreira militar. Esta lei estabelece que as promoções devem ser fundamentadas no valor moral e profissional dos militares, sendo realizadas de forma seletiva, gradual e sucessiva, com base em critérios de antiguidade e merecimento de forma objetiva.

Parâmetros objetivos visam assegurar que as promoções reflitam o desempenho e a dedicação de Oficiais da PM, mitigando problemas de favoritismo e subjetividade que marcaram os sistemas anteriores. A Lei nº 14.751/2023 também enfatiza a necessidade de um fluxo regular e equilibrado de carreira, independentemente da lotação dos militares, o que contribui para a equidade e a motivação dentro da corporação. Além disso, a lei incorpora mecanismos de controle e transparência, exigindo que os processos de promoção sejam documentados e auditáveis, o que fortalece a responsabilidade e a confiança pública na administração militar.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTÓCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PSD		

Na Lei nº 14.751/2023, o art. 14 traz a seguinte redação:

Art. 14. A progressão do militar na hierarquia militar, pelos fundamentos das Forças Armadas, independentemente da sua lotação no quadro de organização, será fundamentada no valor moral e profissional, de forma seletiva, gradual e sucessiva, e será feita mediante promoções, pelos critérios de antiguidade e merecimento, este com parâmetros objetivos, em conformidade com a legislação e a regulamentação de promoções de oficiais e de praças do ente federado, de modo a garantir fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares.

Parágrafo único. Além do disposto no caput deste artigo, serão admitidas as promoções por bravura e post mortem e a promoção por completar o militar os requisitos para transferência a pedido ou compulsória para a inatividade, sem prejuízo da promoção em ressarcimento de preterição. (Grifo Nosso)

Importante registrar que as leis que tratam das promoções dos oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares são do ano de 1982, muitos dispositivos não foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988 e nem tampouco pela Lei Federal nº 14.751/2023, que fixou parâmetros para que os entes federados seguisse. E necessitam serem adequados com a legislação regulamentadora vigente.

Enquanto que o decreto que regulamentou as promoções dos praças da Polícia Militar, são feitas com base no Decreto nº 4.923, de 20 de dezembro de 1990, também carecendo de atualizações com a norma federal.

A nova lei fortalece a transparência e a confiança no sistema de promoções, essencial para a coesão e a moral da tropa. Ao estabelecer critérios claros e objetivos, baseados nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a Lei nº 14.751/2023 reduz a subjetividade e as possíveis influências políticas, garantindo que todos os tenham oportunidades iguais de ascensão com base em seu mérito e desempenho. Isso é fundamental para construir um ambiente de trabalho mais justo e motivador, onde os esforços e competências dos oficiais e praças são devidamente reconhecidos e recompensados.